



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 4.527, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Considerando os princípios que regem a administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de atualizar as normas de cancelamento e substituição das notas fiscais de serviços eletrônica, a fim de evitar evasão fiscal;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.042/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 5º, 15 e 22 do Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

VI - descrição do serviço contendo no mínimo as seguintes informações:

indicação do município do local da prestação, para os casos dos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01 a 20.03 e 22.01;

b) município do local de origem e município do local de destino do respectivo transporte, nos casos dos subitens 16.01 e 16.02;

(...)

VIII - valor da dedução, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005;

(...)

XV - QR Code, para verificação de autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.”

“Art. 15. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente será cancelada nos seguintes casos:

I - serviço não prestado;

II - duplicidade na emissão do documento;

III - erro na identificação do tomador do serviço;

IV – erro no valor da NFS-e.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 2

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada mediante autorização em processo administrativo, pleiteado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento preenchido e assinado pelo prestador do serviço ou representante legal, com a motivação do pedido;
- II - cópia da NFS-e cujo pedido de cancelamento está sendo solicitado;
- III - declaração de anuência do tomador do serviço constante no Anexo Único deste Decreto;
- IV - cópia da última alteração do contrato social, ou instrumento equivalente, do prestador e do tomador do serviço; e
- V - instrumento de procuração assinado pelo prestador ou tomador do serviço, quando necessário.

§ 3º Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Fisco Municipal.

§ 4º A exigência do inciso III do § 2º deste artigo poderá ser cumprida através de e-mail enviado pelo tomador ao prestador do serviço, anexando a cópia digitalizada da declaração de anuência.

§ 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não poderá ser cancelada em razão do não recebimento do preço do serviço.

“Art. 22. A escrituração dos serviços prestados, tomados ou intermediados, bem como o encerramento da competência, deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sendo encerrada a competência de ofício e eletronicamente a partir do 11º dia.

§ 1º Considera-se “encerramento da competência” para os fins do caput deste artigo a impossibilidade do contribuinte fazer qualquer alteração relacionada aos fatos tributários escriturados.

§ 2º Fica ressalvada, em caráter excepcional, a possibilidade da escrituração de serviços tomados de forma extemporânea, cuja ocorrência tenha se dado dentro da competência já encerrada.”

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 15-A, 15-B, 15-C e o Anexo Único ao Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 15-A. Fica vedado o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e após o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.”

“Art. 15-B. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço, para a correção de erro de preenchimento.

Parágrafo único. Não será permitida a correção dos campos “competência”, “tomador do serviço” e “valor do serviço prestado”.”

“Art. 15-C. As autorizações acerca dos pedidos de cancelamento e substituição das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e estabelecidas neste Decreto, serão exaradas pelo Auditor Fiscal Tributário.

Parágrafo único. As hipóteses não contempladas neste Decreto, serão necessariamente apreciadas mediante despacho pela autoridade competente.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de outubro de 2024.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 3

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

À Prefeitura Municipal de Cajamar

A/C Departamento de Receita Tributária | Setor de Fiscalização Tributária

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

A empresa (tomadora do serviço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com a solicitação de cancelamento da NFS-e nº _____, realizada pela empresa (prestadora de serviço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, pelos seguintes motivos: (descrever o motivo do cancelamento) _____.

Cajamar, (dia) ____ de (mês) _____ de (ano) _____.

(assinatura do responsável pela empresa)

(nome da empresa tomadora do serviço)

(nome e CPF do responsável pela empresa)

DECRETO Nº 7.312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.864, DE 4 DE JUNHO DE 2013, QUE TRATA SOBRE O PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação formulada pela Ouvidoria Geral do Município de Cajamar, por meio do Ofício nº 055/2024 – OGM, nos autos do Processo Administrativo nº 3.696/2024, quanto a necessidade de adequação e atualização de dispositivos do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013, com base na Lei Complementar nº 214/2022, referente à Estrutura Administrativa do Município de Cajamar e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas alterações.

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.696/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 5º, o art. 6º, o art. 8º, o §1º e o §2º do art. 9º, o §1º e o §3º e o caput do art. 10, o art. 13, o art. 14, o §1º do art. 15, o art. 16, o caput do §3º do art. 17 e o §1º e caput do §2º do art. 26 todos do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 4

“Art. 5º No âmbito da Administração Pública Direta são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, cada uma das Secretarias Municipais e a Controladoria Geral do Município, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional.”

“Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão manter Portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:”

“Art. 8º A Administração Pública Direta, através das Secretarias Municipais e da Controladoria Geral, bem como a Administração Pública Indireta, por meio de sua autoridade máxima, designarão servidores para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.”

“Art. 9º.....”

§1º A Ouvidoria Geral manterá listagem atualizada com o nome, telefone e e-mail dos servidores designados, nos termos do art. 8º, que atuarão como agentes fomentadores da transparência no respectivo órgão ou entidade.

§2º A Ouvidoria Geral concentrará e consolidará informações estatísticas, viabilizando a publicação do relatório anual previsto no art. 16 deste Decreto.”

“Art. 10. A solicitação de acesso as informações poderá ser feita através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município, bem como pelo formulário eletrônico do Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão - e-SIC no Portal da Prefeitura pela internet.

§1º Deverá ser instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e especificação da informação requerida, podendo informar dados para o contato como endereço, e-mail e telefone.

(...)

§3º A unidade de Protocolo Geral, localizada no Paço Municipal, emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos quando comprovado o pagamento, ficando este isento do ressarcimento dos custos quando a situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.”

“Art. 14. A Administração Pública Direta, através das Secretarias Municipais e a Controladoria Geral, bem como a Administração Pública Indireta, serão responsáveis por promoverem a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do Poder Público.. ”

“Art. 15. (...)

§1º A Comissão será nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações à Ouvidoria Geral de representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Controladoria Geral do Município.”

“Art. 16. Anualmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.. ”



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 5

“Art. 17. (...)

(...)

§3º No prazo de até 15 (quinze) dias, o agente público hierarquicamente inferior daquele de que trata o §1º do art. 26, encaminhará à Ouvidoria Geral, por meio eletrônico:”

“Art. 26. (...)

§1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Ouvidoria, que o encaminhará, no âmbito da Administração Pública Direta, ao Secretário Municipal ou Controlador Geral, e, no âmbito da Administração Pública Indireta, à autoridade máxima da entidade que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Provido o recurso, os responsáveis de que trata o §1º deste artigo, deverão:”

(...)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 15 do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013 com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)

(...)

§3º Presidirá a Comissão o representante indicado pela Controladoria Geral do Município a qual designará servidor de seu quadro para secretariar os trabalhos.

§4º O mandato da Comissão, por seu caráter permanente, terá prazo de vigência por período indeterminado.

§5º Os servidores nomeados para compor a Comissão exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes da nomeação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham, não tendo direito a qualquer gratificação, sendo considerada a sua participação como ato de relevante serviço público.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de outubro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.353.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 6

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
557	02.25.01 04.122 0060 2199 3.3.90.39.00 01.110.0000	911	99.99.99 99.999 9999 9999 9.9.99.99.00 01.110.0000	676.700,00
744	02.43.01 06.181 0074 2170 3.3.90.39.00 01.110.0000	911	99.99.99 99.999 9999 9999 9.9.99.99.00 01.110.0000	676.700,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de outubro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.071, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 16/02/2024 a 18/02/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), à servidora Rosimar Pagani – RE nº 18.237, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 3.072, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor ADILSON PEREIRA – RE nº 12.992, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2025, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.073, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública EDIRLENE PEREIRA DA SILVA – RE nº 12.907, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 19 de dezembro de 2024 e término em 17 de janeiro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.074, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 9.050/2024.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I - Gladys Natalina Maria Cenni Negrini – Procurador Municipal – RE 12.807;

II – Isys Fonseca dos Santos – Auxiliar Administrativo – RE nº 11.930;

III – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

A Comissão Sindicante será presidida pela Procuradora Municipal, Gladys Natalina Maria Cenni Negrini – RE 12.807.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 7

PORTARIA Nº 3.075, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 02/10/2024, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, Referência nº 7, a senhora MELICIA DE SOUZA VAZ, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.686.769-8.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 03/2023.

PORTARIA Nº 3.076, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 02/10/2024, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, a senhora ISABELE FERREIRA DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.127.011-4.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2023.

PORTARIA Nº 3.077, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 02/10/2024, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, a senhora ALICE SANTOS DOS PRAZERES MENDONCA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.422.422-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2023.

PORTARIA Nº 3.078, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 02/10/2024, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, a senhora KALINE DA SILVA DIAS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 66.841.067-X.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2023.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos dos editais disciplinados dos Concursos Públicos nº 03/2023 e 04/2023, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para a cerimônia de posse que será realizada no dia 02/10/2024 às 10:00 hrs.

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHÉ		
CL	Nome	DF
131	ISABELE FERREIRA DE CARVALHO	NÃO
132	ALICE SANTOS DOS PRAZERES MENDONCA	NÃO
135	KALINE DA SILVA DIAS	NÃO

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR		
CL	Nome	DF
15	MELICIA DE SOUZA VAZ	NÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1292

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Página | 8

Todos os candidatos convocados acima devem comparecer na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP. Cajamar de 01 de outubro de 2024 - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-3022